



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Edital ASSEQVSM nº. 03, 01 de fevereiro de 2016.

A Prefeitura do Município de Porto Alegre – PMPA, CNPJ nº. 92.963.560/0001-60, por intermédio de sua Assessoria de Qualidade de Vida do Servidor Municipal – ASSEQVSM da Secretaria Municipal de Administração – SMA torna público estarem abertas, a contar desta publicação até 31 de março de 2016, as inscrições para credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais liberais na área de fonoaudiologia, na forma estabelecida neste edital, com o intuito de proporcionar descontos, nos serviços prestados, aos servidores públicos da Administração Direta do Município de Porto Alegre, e respectivos dependentes.

Este edital e seus anexos estão disponíveis no site da PMPA, www.portoalegre.rs.gov.br, no portal da SMA, *link* Espaço do Servidor, Qualidade de Vida.

O credenciamento não estabelece obrigação da PMPA de realizar contrato ou solicitar serviços, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciado no banco municipal de especialistas da PMPA, apto a prestar serviços mediante demanda e termo de credenciamento devidamente autorizado.

1. DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto regulamentar o credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais liberais na área de fonoaudiologia que ofereçam serviços com desconto aos servidores públicos, e respectivos dependentes, da Administração Direta do Município.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas e profissionais liberais da área de Fonoaudiologia, legalmente constituídos no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente.

2.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.3. É vedada a participação daqueles que tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de contratos firmados anteriormente com o Município ou com outros entes Públicos, cujos motivos ainda perdurem;

2.4. As pessoas jurídicas e profissionais liberais da área de Fonoaudiologia deverão oferecer como vantagem, no mínimo, trinta por cento de desconto sobre o valor dos serviços prestados.

2.5. Não será admitida transferência, subcontratação, sequer parcial, dos serviços a terceiros.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: de cadastro e habilitação; de credenciamento.

3.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

3.2.1. A pessoa jurídica e/ou profissional liberal da área de Fonoaudiologia que desejar integrar o cadastro de instituições credenciadas PMPA, deverá manifestar sua



intenção preenchendo as informações para cadastro, anexo I (formulário disponível no site da ASSEQVSM), apresentar a proposta de desconto e a seguinte documentação:

3.2.1.1 Pessoa Jurídica:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com situação cadastral ativa;
- ii. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- iii. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais e municipais de Porto Alegre, expedidas, respectivamente, pela Secretarias Estadual e Municipal da Fazenda;
- iv. Certidões negativas de débito do INSS (CND) e do FGTS (CRF);
- v. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seu(s) representante(s) ou administrador(es);
- vi. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- vii. Certidão negativa criminal, federal e estadual, e declaração de idoneidade do(s) representante(s) ou administrador(es) da instituição;
- viii. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
- ix. Declaração que não emprega menor de 18 anos, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- x. Cópia do alvará de funcionamento; e
- xi. Outros documentos, a critério da Administração, pertinentes ao objeto da relação de credenciamento.

3.2.1.2 Profissional Liberal:

- i. Carteira de Identidade e CPF;
- ii. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, juntamente com o comprovante de regularidade;
- iii. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- iv. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais e municipais de Porto Alegre, expedidas, respectivamente, pela Secretarias Estadual e Municipal da Fazenda;
- v. Certidões negativas de débito do INSS (CND) e do FGTS (CRF);
- vi. Certidão negativa criminal, federal e estadual, e declaração de idoneidade do(s) representante(s) ou administrador(es) da instituição;
- vii. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
- viii. Declaração que não emprega menor de 18 anos, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- ix. Cópia do alvará de funcionamento; e
- x. Outros documentos, a critério da Administração, pertinentes ao objeto da relação de credenciamento.

3.2.2 Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser



apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de não habilitação do participante.

3.2.3. Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em sessenta dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia oficial de autenticação, ou publicação pela imprensa oficial.

3.2.4. Em nenhuma hipótese será aceito protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.2.5. Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de credenciamento aqueles que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência.

3.2.6. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento.

3.3. DO CREDENCIAMENTO

3.3.1. Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para assinatura do termo de credenciamento.

3.3.2. O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legais.

3.3.3. O termo de credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do credenciado, o qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

3.3.4. Serão credenciados os serviços de fonoaudiologia para os quais o credenciado esteja habilitado, bem como aqueles que venham a ser implantados na sua vigência, de acordo com as disposições de credenciamento.

3.3.5. O credenciado será submetido às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no termo de credenciamento de prestação de serviços, devendo manter as condições de habilitação durante o período.

4. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

4.1. O envelope, contendo a proposta de desconto e a documentação de habilitação para formalização do termo de credenciamento, deverá ser dirigido e entregue à Comissão de Credenciamento – Rua Siqueira Campos, nº. 1300 – 9º andar, sala 940, centro, Porto Alegre, RS –, das nove às dezessete horas.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados com as folhas numeradas sequencialmente, sendo a primeira o seu índice.

4.3. Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.4. A Comissão analisará a documentação apresentada, comunicando o resultado à interessada por meio de publicação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.

4.5. Durante a preparação da proposta de desconto e da documentação de habilitação, as instituições interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à ASSEQVSM, conforme definido a seguir:

4.5.1. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à ASSEQVSM, aos cuidados da Comissão de Credenciamento, por escrito ou e-mail, qualidadevida@sma.prefpoa.com.br, devidamente assinadas pelo representante legal.

4.5.2. A comissão responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos, por intermédio de boletins de esclarecimentos.

4.6.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados pela ASSEQVSM em seu portal eletrônico, sem indicar quem os solicitou.

4.6.4. Será atribuído um número sequencial, a partir do número 1, aos boletins e seu conteúdo será agregado a este regulamento, como se nele transcrito.



5. DOS RECURSOS

- 5.1.** Qualquer interessado poderá, no prazo de dois dias úteis, contados da publicação do ato de habilitação, ou inabilitação, interpor, perante a Comissão de Credenciamento – Rua Siqueira Campos, nº. 1300 – 9º andar, sala 940, Centro, Porto Alegre, RS –, recurso da decisão, devendo dirigi-lo à ASSEQVSM.
- 5.2.** A Comissão de Credenciamento, no prazo de dois dias úteis do recebimento, reconsiderará sua decisão ou, mantendo-a, encaminhará o recurso à ASSEQVSM, informando-a.
- 5.3.** O resultado do julgamento do recurso será comunicado por meio de publicação no DOPA, no prazo de até dois dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento pela Comissão.
- 5.4.** O recurso deverá ser apresentado em formulário próprio, anexo II (formulário disponível no site da ASSEQVSM).
- 5.5.** Não será recebido recurso interposto por fax, e-mail ou via postal.

6. DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO

- 6.1.** Beneficiários são todos os servidores públicos do Município de Porto Alegre e seus dependentes.
- 6.1.1.** Consideram-se dependentes:
- i.** O cônjuge ou companheiro(a), nos termos da legislação civil;
 - ii.** O(a) filho(a) ou enteado(a) até 24 anos de idade;
 - iii.** Os incapacitados, em qualquer idade, física e mentalmente para o trabalho, sob a responsabilidade legal do servidor; e
 - iv.** Os tutelados e curatelados, sob a responsabilidade do servidor, nos termos da legislação civil.
- 6.2.** Caberá ao credenciado, a seu critério, avaliar sobre a manutenção dos descontos praticados àquele que não mais fizer parte do quadro de servidores durante a vigência do credenciamento.
- 6.3.** O desconto será devido independentemente do número de beneficiários que utilizarem os serviços de Fonoaudiologia.
- 6.4.** Os descontos incidirão sobre os serviços prestados durante a vigência do termo de credenciamento.
- 6.5.** A concessão de desconto dar-se-á mediante a apresentação de documento que comprove a condição de beneficiário.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1.** O credenciado, independentemente do número de beneficiários, deverá:
- i.** Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste regulamento;
 - ii.** Conceder desconto sobre o valor integral dos serviços de fonoaudiologia prestados;
 - iii.** Conceder descontos sobre os pagamentos devidos pelos servidores durante a vigência do termo de credenciamento;

8. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1.** É atribuição do Município:
- i.** Divulgar internamente e com frequência quais as pessoas jurídicas e profissionais liberais credenciados e todas as informações compatíveis;
 - ii.** Comunicar, quando solicitado, os beneficiários que não mais pertencem ao quadro de servidores;



8.2. O Município não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pelo credenciado ou pelo beneficiário decorrentes do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

8.3. O Município não efetuará pagamento de qualquer remuneração aos credenciados.

8.4. O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelos credenciados, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

8.5. A critério do Município poderá ser feita visita para verificação das instalações dos credenciados.

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. Será descredenciada a pessoa jurídica e/ou profissional liberal que:

- i.** Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;
- ii.** Interromper o serviço em andamento sem justificativa;
- iii.** Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- iv.** Designar terceiro para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte, se este não estiver credenciada e com autorização prévia e por escrito do Município;
- v.** Pressionar, incitar, desabonar, por qualquer motivo, parceiro ou servidor do Município;
- vi.** Não cumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste edital;
- vii.** Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou durante a vigência do termo de credenciamento de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento terá validade de vinte e quatro meses, a contar da data de publicação do extrato do termo de credenciamento no DOPA, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

11. DA DENÚNCIA

11.1. O termo de credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

11.2. A credenciada reconhece que os valores de descontos em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final dos serviços acordados.

11.3. O termo de credenciamento poderá, ainda, ser denunciado a exclusivo critério do Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do credenciado, decorrentes e na forma das atividades propostas;
- b.** Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;
- c.** Paralisação ou atraso injustificado das atividades oferecidas aos beneficiários;
- d.** Dissolução ou decretação de falência da instituição;



- e. Alteração do objeto social que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens aos beneficiários.

11.4. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou denunciar o termo de credenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as pessoas jurídicas e/ou profissionais liberais que se habilitarem farão parte do cadastro de credenciados, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

12.2. O credenciamento não implica obrigação do Município de efetuar qualquer solicitação de serviços.

12.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.

12.4. As pessoas jurídicas e/ou profissionais liberais credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

12.5. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretroatável das normas contidas neste edital.

12.6. O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços.

12.7. O Município poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.

12.8. Além do formulário de cadastro, anexo I, e do formulário de recurso, anexo II, faz parte deste edital a minuta do termo de credenciamento de prestação de serviço, anexo III.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2016.

Elói Guimarães,
Secretária Municipal de Administração.

Débora Staub Cano
Assistente Técnico – ASSEQVSM